



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 05285/08**

Objeto: Termos Aditivos (Pregão Presencial)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Marcelo Cavalcante de Albuquerque  
Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares os termos aditivos aos contratos 49/2008 a 53/2008. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 2221/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise dos 1º ao 7º Termos Aditivos aos Contratos de números 49/2008, 50/2008, 51/2008, 52/2008 e 53/2008 e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2008, originários da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** os termos aditivos aos contratos mencionados;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 05285/08**

Objeto: Termos Aditivos (Pregão Presencial)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Marcelo Cavalcanti de Albuquerque  
Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise dos 1º ao 7º Termos Aditivos aos Contratos de números 49/2008, 50/2008, 51/2008, 52/2008 e 53/2008 e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2008, originários da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC- 272/2010, fls. 830, julgou regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes.

O órgão técnico, em relatórios de fls. 964/965, 1004/1105, 1145/1146, 1182, 1288/1289, 1327/1328, 1366/1367, 1679/1680, 1752/1753, 1805/1806, 1843 e 1921/1922. No relatório de fls. 1966, a Auditoria observou que a autoridade responsável não encaminhou o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2008 para análise por esta Corte. Por essa razão, sugeriu a notificação da autoridade responsável.

Devidamente notificado, o gestor apresentou documentos às fls. 1969/2009. Após análise, a Auditoria verificou que foi enviado o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2008 e que este está regular e que o 7º Termo Aditivo ao referido contrato também foi considerado regular.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1- julguem regulares** os termos aditivos aos contratos mencionados;

**2- determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator